

Município



de Goiânia

DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETÁRIO: JOAQUIM SILVA

ANO 1977

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1977

N.º 512

Palácio das Campinas

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI Nº 5.296, DE 24 DE SETEMBRO DE 1977

"Considera de Utilidade Pública a Associação dos Orientadores Educacionais de Goiás".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica declara de Utilidade Pública a Associação dos Orientadores Educacionais de Goiás (AEOGO), entidade máxima de representação e coordenação dos dos Orientadores Educacionais do Estado de Goiás, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de setembro de Hum mil novecentos e setenta e sete (1977).

Dep. FRANCISCO DE CASTRO
PREFEITO

NELSON GUIMARAES

Sec. do Governo Municipal

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA

Sec. de Obras e Serv. Públicos

JOCEL RODRIGUES BARBOSA

Secretário da Administração

ILDA NAVES DE ALMEIDA

Sec. Municipal da Educação

ONOFRE DA COSTA ABREU

Sec. de Finanças

JACI FERNANDES SOBRINHO

Secretário da Ação Urbana

LEI Nº 5.295, DE 24 DE SETEMBRO DE 1977

"Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS BAIRROS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS BAIRROS Parque Amazonas, Serrinha, Vila Rosa e Nova Sulça, sediada nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de setembro de Hum mil novecentos setenta e sete (1977)

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

NELSON GUIMARAES

Sec. do Governo Municipal

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA

Sec. de Obras e Serv. Públicos

ILDA NAVES DE ALMEIDA

Sec. Municipal da Educação

ONOFRE DA COSTA ABREU

Sec. de Finanças

JACI FERNANDES SOBRINHO

Secretário da Ação Urbana

DECRETO Nº 599, DE 07 DE OUTUBRO DE 1977

Aprova o Quadro de Pessoal da Superintendência das Obras de Pavimentação Asfáltica da Capital PAVICAP, e baixa normas complementares sobre a transformação e transposição de empregos da Autarquia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Parágrafo primeiro do Artigo 25, e no Artigo 37, da Lei nº 5.107, de 02 de julho de 1976,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º — Fica aprovado o novo Quadro de Pessoal da Superintendência das Obras de Pavimentação Asfáltica da Capital — PAVICAP conforme o disposto neste Decreto.

Art. 2º — Os níveis de classificação dos empregos integrantes dos diversos Grupos Ocupacionais que compõem o Quadro de Pessoal da PAVICAP, bem como os respectivos valores de seus salários, são os constantes do Anexo I deste Decreto. As Categorias Funcionais, e respectivas classes, níveis e quantitativos, são as constantes do Anexo II.

Parágrafo Único — Excetuam-se do disposto neste Artigo as funções de confiança, constantes dos Grupos Ocupacionais "Direção e Assessoramento Superiores" e "Chefia e Assistência Intermediárias", criadas pelo artigo seguinte, que serão especificadas por Decreto.

CAPÍTULO II

Da Organização do Quadro de Pessoal

Art. 3º — Os empregos da PAVICAP classificam-se em de Confiança e Permanentes, nos termos da Legislação Trabalhista, e integram os seguintes Grupos Ocupacionais:

I — FUNÇÕES DE CONFIANÇA:

- a. Grupos de Direção e Assessoramento Superiores;
- b. Grupo de Chefia e Assistência Intermediárias.

II — EMPREGOS PERMANENTES:

- a. Grupo de Serviços Administrativos;
- b. Grupo de Artesanato;
- c. Grupo de Serviços Operacionais;
- d. Grupo de Atividades Técnico-Profissionais;
- e. Grupo de Atividades de Nível Superior.

Art. 4º — No interesse da Administração, poderão ser criados, por iniciativa do Conselho Diretor da PAVICAP e homologação do Chefe do Poder Executivo, outros Grupos Ocupacionais, com características próprias, desde que os justifiquem as necessidades dos serviços.

Art. 5º — Para os efeitos deste Decreto, os diversos Grupos Ocupacionais têm as seguintes definições:

I — Direção e Assessoramento Superiores: Conjunto das funções de Direção Superior e Assessoramento à Diretoria, cujo provimento obedece ao critério da confiança, sem prejuízo, no entanto, de outros requisitos previstos em regulamentação própria;

II — Chefia e Assistência Intermediárias: conjunto de funções de direção e assistência intermediária, de livre indicação e designação, conforme regulamentação própria;

III — Serviços Administrativos: empregos de atividades burocráticas;

IV — Artesanato: empregos relacionados com os serviços de Artífice em suas várias modalidades;

V — Serviços Operacionais: empregos de natureza tipicamente auxiliar, de manutenção e conservação;

VI — Atividades Técnico-Profissionais: empregos para cujo provimento se exija formação técnica de nível médio, com habilitação legal;

VII — Atividades de nível Superior: empregos para cujo provimento se exija diploma de curso superior ou habilitação equivalente, relacionados com os objetivos da entidade e respectivo registro no órgão de classe.

Art. 6º — As escalas de níveis de salários, para cada Grupo Ocupacional, são estabelecidas obedecendo-se aos seguintes critérios:

I — importância da atividade para o desenvolvimento do Município;

II — grau de complexidade e de responsabilidades das atribuições;

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições;

Art. 7º — Definem-se, para os efeitos deste Decreto:

I — Emprego: a soma geral de atribuições a serem exercidas por um servidor;

II — Classe: o conjunto de empregos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de dificuldade e de responsabilidade;

III — Categoria Funcional: o conjunto de atividades desdobráveis em classe e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimentos exigíveis para o seu desempenho;

IV — Grupo Ocupacional: o conjunto de categorias Funcionais, segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimentos necessários ao exercício das respectivas atribuições.

Art. 8º — Cada Grupo Ocupacional terá sua escala própria de níveis de classificação, pelos quais serão distribuídas as classes das respectivas categorias funcionais.

Parágrafo Único — Não haverá vinculação, para qualquer efeito, entre as escalas de níveis dos diversos Grupos Ocupacionais.

CAPÍTULO III**Da Lotação e da Remuneração**

Art. 9º — A lotação do pessoal dos órgãos integrantes da PAVICAP será representada pela força de trabalho, em seus aspectos qualitativo e quantitativo, efetivamente necessária ao desempenho regular e eficiente das atividades específicas de cada unidade administrativa.

Art. 10 — A criação de classes e a fixação dos respectivos quantitativos é privativa do Chefe do Executivo Municipal, que o fará no interesse da administração, por solicitação do Conselho Diretor da PAVICAP, obedecendo-se ao disposto no Artigo 25 e parágrafos, da Lei nº 5.107, de 2 de julho de 1976.

Art. 11 — Nenhum servidor da PAVICAP poderá perceber remuneração superior a oitenta por cento (80%) da remuneração do Diretor Superintendente, excluídas as vantagens pessoais relacionadas no Artigo 32, da Lei n. 5.107, de 2 de julho de 1976.

Art. 12 — Após transpostos ou transformados os empregos de todos os servidores, o Diretor Superintendente da PAVICAP encaminhará proposta ao Prefeito Municipal estabelecendo os quantitativos definitivos das classes do Quadro de Pessoal da Autarquia

CAPÍTULO IV**Da Implantação do Sistema**

Art. 13 — A implantação do novo Quadro de Pessoal da PAVICAP far-se-á obedecendo-se à seguinte sistemática:

I — O Conselho Diretor da PAVICAP baixará Resolução aprovando as Especificações de Classes dos empregos permanentes do órgão, constantes de:

- a. Condições Especiais de Trabalho;
- b. Requisitos para Provimento;
- c. Perspectivas de Progresso e Ascensão Funcionais;
- d. Formas de Provimento;
- e. Tarefas Típicas e Atribuições;
- f. Outros requisitos considerados indispensáveis para a identificação de Classe.

II — O Conselho Diretor procederá, por Resolução, à transposição dos servidores para as novas Classes de acordo com o disposto nos artigos seguinte e conforme parecer prévia da IMPLANTEC.

Art. 14 — Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- a. Transformação de emprego: a alteração das atribuições de um emprego existente;
- b. Transposição de emprego: o deslocamento de um emprego existente para Categoria Funcional de atribuições correlatas do novo sistema.

Art. 15 — Concorrerão às Categorias Funcionais, mediante transposição ou transformação, os atuais empregos vagos ou ocupados, obedecendo-se aos critérios seguintes:

I — A Categoria Funcional de Agente Administrativo, os empregos de Escriurário-Datilógrafo, Auxiliar de Administração, Assistente de Administração, Contínuo, Fiscal de Material e Obras Apropriador, Assessor Administrativo, Auxiliar Executivo, Auxiliar Executivo I, Almoxarife e os de Técnico em Manutenção III, Técnico em Manuten-

ção IV, Mestre de arruamento e Obras, Operário II, Operário I e Auxiliar de Mecânica cujos ocupantes estejam exercendo efetivamente atividades correlatas às tarefas típicas da nova Categoria Funcional desde 01 de junho de 1977;

II — A Categoria Funcional de Artífice de Eletricidade, os empregos de Mecânico II, cujos ocupantes estejam exercendo efetivamente atividades correlatas às tarefas típicas da nova Categoria Funcional desde 01 de junho de 1977;

III — A Categoria Funcional de Artífice de Mecânica, os empregos de Mecânico II, Mecânico III e Mecânico IV;

IV — A Categoria Funcional de Motorista, os empregos de Motorista;

V — A Categoria Funcional de Agente de Serviços Financeiros, os empregos de Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Tesouraria, Tesoureiro Mecanógrafo e os de Apropriador, Escriurário-Datilógrafo, Auxiliar de Administração Assistente de Administração, Assessor Administrativo, Auxiliar Executivo e Auxiliar Executivo I, cujos ocupantes estejam exercendo efetivamente atividades correlatas às tarefas típicas da nova Categoria Funcional desde 01 de junho de 1977;

VI — A Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade, os empregos de Técnico de Contabilidade;

VII — A Categoria Funcional de Auxiliar de Serviços Técnicos, os empregos de Desenhista, Auxiliar de Engenharia e os de Técnico em Manutenção III, cujos ocupantes estejam exercendo efetivamente atividades correlatas às tarefas típicas da nova Categoria Funcional desde 01 de junho de 1977;

VIII — A Categoria Funcional de Cabo de Fogo, os empregos de Técnico em Manutenção I, cujos ocupantes estejam exercendo efetivamente atividades correlatas às tarefas típicas da nova Categoria Funcional desde 01 de junho de 1977;

IX — A Categoria Funcional de Assistente Técnico de Manutenção, os empregos de Técnico de Manutenção I, Técnico de Manutenção II, Técnico de Manutenção III, Técnico de Manutenção IV e os de Mecânico III, cujos ocupantes estejam exercendo efetivamente atividades correlatas às tarefas típicas da nova Categoria Funcional desde 01 de junho de 1977;

X — A Categoria Funcional de Assistente Técnico de Pavimentação, os empregos de Mestre de Arruamento e Obras, Mestre de Arruamento I, Mestre de Arruamento II e Mestre de Obras I;

XI — A Categoria Funcional de Assessor Jurídico, os empregos de Adjunto de Procurador e Procurador Jurídico;

XII — A Categoria Funcional de Engenheiro Civil, os empregos de Engenheiro I e Engenheiro II.

Art. 16 — As transposições para as Categorias Funcionais de Artífice de Construção Civil, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Operador de Máquinas far-se-ão com observância dos seguintes critérios:

I — Os empregos de Mestre de Obras II, Mestre de Obras III e Mestre de Pré-Moldados, serão transpostos para a classe de Artífice de Construção Civil "A"; os de Auxiliar de Carpintaria, Carpinteiro, Armador de Tubos e os de Operário I, cujos ocupantes estejam exercendo efetivamente atividades correlatas às tarefas típicas da nova Categoria Funcional desde 01 de junho de 1977, serão transpostos para a classe de Artífice de Construção Civil "B"; e os de Operário II, cujos ocupantes estejam exercendo efetivamente atividades correlatas às tarefas típicas da nova Categoria Funcional serão transpostos para as classes de Artífice de Construção Civil "C" e "D", de conformidade com os critérios estabelecido no § 2º, do Artigo 18, deste Decreto.

II — os empregos de Técnico de Laboratório, e os de Almoxarife e Motorista, cujos ocupantes estejam exercendo efetivamente atividades correlatas às tarefas típicas da nova Categoria Funcional desde 01 de junho de 1977, serão transpostos para a classe de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos "A"; os de Auxiliar de Laboratório e os de Mecânico I, cujos ocupantes estejam exercendo efetivamente atividades correlatas às tarefas típicas da nova Categoria Funcional desde 01 de junho de 1977 serão transpostos para a classe de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos "B"; os de Lubrificador, Lavador e os de Auxiliar de Mecânica, Mecânico II e Operário I, cujos ocupantes estejam exercendo efetivamente atividades correlatas às tarefas típicas da nova Categoria Funcional desde 01 de junho de 1977, serão transpostos para a classe de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos "C"; os de Ajudante de Operador de Máquinas, Zelador, Vigia e os de Operário II, cujos ocupantes estejam exercendo efetivamente atividades correlatas às tarefas típicas da nova Categoria Funcional desde 01 de junho de 1977, serão transpostos dentro dos limites de vagas existentes, para as classes de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos "C", "D" e "E", de conformidade com os critérios estabelecidos no § 2º, do Artigo 18, deste Decreto.

III — os empregos de Operador de Patrol de Base serão transpostos para a classe de Operador de Máquinas "A" e os de Operador de Máquinas para a classe de Operador de Máquinas "B".

Art. 17 — Os atuais ocupantes de empregos do Grupo Ocupacional "Atividades de Nível Superior" serão Transpostos para a classe de nível mais alto da Categoria Funcional para a qual estejam concorrendo.

Art. 18 — Os empregos da PAVICAP serão transpostos ou transformados desde que seus ocupantes se habilitem em processo seletivo classificatório, de acordo com as normas específicas.

§ 1º — O critério básico de seleção para transposição ou transformação do emprego do servidor, objetivando comprovar suas qualificações e conhecimentos, será o do teste seletivo.

§ 2º — São considerados como critérios suplementares do processo seletivo para avaliar as qualificações,

podendo, desde que comprovados pelos meios próprios, dispensar o teste seletivo, pela ordem os seguintes:

- a. o maior tempo de serviço no emprego a ser transposto ou transformado;
- b. o maior tempo de serviço prestado na categoria ou Grupo Ocupacional de que seja integrante o emprego a ser transposto ou transformado;
- c. a posse de certificado de curso de aperfeiçoamento relacionado com as atribuições da Categoria Funcional a ser transposta ou transformada;
- d. o maior nível de escolaridade;
- e. o maior tempo de serviço público municipal;
- f. o maior tempo de serviço público;
- g. a maior prole.

Art. 19 — A classificação far-se-á do maior para o menor nível obedecendo-se aos quantitativos fixados para cada Categoria Funcional, e obedecendo-se rigorosamente, a ordem de classificação no processo seletivo.

Parágrafo Único — Nos casos de igualdade das condições de habilitação, levar-se-ão em conta, para o desempate, pela ordem, os critérios do § 2º do artigo anterior.

CAPÍTULO V

Do Regulamento do Pessoal

Art. 20 — Dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto aprovando o Regulamento de Pessoal da PAVICAP, a ser elaborado por seu Conselho Diretor.

Parágrafo Único — O Regulamento de Pessoal da PAVICAP deverá conter, no mínimo, disposições sobre:

- I — Formas de Admissão do Servidor;
- II — Contrato de Trabalho;
- III — Período de Experiência;
- IV — Empregados Menores de 18 anos;
- V — Lotação e Exercício;
- VI — Progresso e Ascensão Funcionais;
- VII — Servidor à disposição;
- VIII — Férias e Licenças;
- IX — Sistema de Remuneração do Pessoal.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 21 — Em decorrência da aplicação do presente Decreto, nenhum servidor sofrerá redução em seus salários, assegurando-se-lhe a percepção da diferença existente, a título de vantagem pessoal, que deverá ser gradativamente absovida pelos aumentos subsequentes concedidos aos servidores da PAVICAP.

Art. 22 — Considera-se como número total de empregos, para fins de transposição nas classes das diversas Categorias Funcionais, a soma do quantitativo de emprego e dos excedentes constantes do Anexo II deste Decreto.

Parágrafo Único — A admissão de pessoal para as Categorias em que haja excedentes será permitida, obedidas as condições legais, quando a soma dos empregos

das classes e dos excedentes for inferior à soma dos empregos fixados para as respectivas classes.

Art. 23 — Os empregos de Assessor da Superintendência "A", Assessor da Superintendência "B", Tesoureiro Geral, Contador e Assessor de Relações Públicas constantes do Anexo III deste Decreto passam a compor um Quadro Suplementar da PAVICAP e serão extintos à medida que vagarem.

Art. 24 — O regime jurídico do Pessoal da PAVICAP é o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 25 — A jornada de trabalho da PAVICAP será de 48 (quarenta e oito) horas semanais de trabalho, podendo, a critério do Diretor Superintendente e dependendo da Categoria Funcional, ser diminuída para um mínimo de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 26 — Deixam de ter valor, a partir desta data, as progressões horizontais, previstas no Decreto n. 237, de 13 de abril de 1972.

Art. 27 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 1977.

Art. 28 — Revogam-se o Decreto n. 237, de 13 de abril de 1972 e Decreto n. 74, de 07 de fevereiro de 1974, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 07 dias do mês de outubro de 1977.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE NÍVEIS SALARIAIS

GRUPO OCUPACIONAIS	NÍVEIS	SALÁRIOS
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1	1.200,00
	2	1.700,00
	3	2.500,00
	4	3.500,00
	5	4.500,00
ARTESANATO	1	950,00
	2	1.220,00
	3	1.480,00
	4	1.760,00
SERVIÇOS OPERACIONAIS	1	870,00
	2	950,00
	3	1.220,00
	4	1.480,00
	5	1.720,00
ATIVIDADES TÉCNICO-PROFISSIONAIS	1	1.400,00
	2	2.000,00
	3	2.500,00
	4	3.500,00
	5	4.500,00

1	7.000,00
2	8.000,00
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	
3	9.500,00
4	11.500,00

ANEXO II

QUANTITATIVOS DE EMPREGOS

CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÍVEIS	QUANTITATIVO	EXCEDENTE
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
	1	25	
	2	19	
AGENTE ADMINISTRATIVO	3	16	
	4	10	
	5	5	
GRUPO OCUPACIONAL: ARTESANATO			
	1	20	10
	2	11	
ARTÍFICE DE CONSTRUÇÃO CIVIL	3	5	
	4	3	
ARTÍFICE DE ELETRICIDADE			
	3	2	
	4	2	
ARTÍFICE DE MECÂNICA			
	2	4	
	3	3	
	4	3	
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS OPERACIONAIS			
	1	44	
	2	33	50
	3	22	
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	4	11	
	5	5	
MOTORISTA			
	3	22	
	4	15	10
OPERADOR DE MÁQUINAS			
	4	6	
	5	12	
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES TÉCNICO-PROFISSIONAIS			
AGENTE DE SERVIÇOS FINANCEIROS			
	1	3	
	2	3	
	3	2	
	4	2	4
	4	2	
TÉCNICO DE DE CONTABILIDADE			
	5	2	1
	5	2	

	3	5	
AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS	4	3	4
CABO DE FOGO	3	2	
ASSISTENTE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	3	7	
	4	5	1
	5	4	
ASSISTENTE TÉCNICO DE PAVIMENTAÇÃO	3	3	
	4	2	
	5	1	1

GRUPO OCUPACIONAL:
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

ASSESSOR JURÍDICO	3	1	
	4	1	6
ECONOMISTA	3	1	
	4	1	
ENGENHEIRO CIVIL	3	3	
	4	2	5
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1	
	4	1	
ASSISTENTE SOCIAL	1	1	

ANEXO III

EMPREGOS EXTINTOS QUANDO VAGAREM

EMPREGOS	QUANTITATIVO	SALÁRIO
Assessor da Superintendência "A"	4	11.500,00
Assessor da Superintendência "B"	10	9.500,00
Tesoureiro Geral	1	9.500,00
Contador	2	9.500,00
Assessor de Relações Públicas	1	9.500,00

DECRETO Nº 591, DE 04 DE OUTUBRO DE 1977.

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar à Secretaria de Finanças".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, da Lei nº 5.147, de 08 de dezembro de 1976.

D E C R E T A:

Art. 1º — É aberto à Secretaria de Finanças, um (1), crédito adicional de natureza suplementar, na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado a constituir reforço a seguinte dotação da vigente Lei de Meios.

2.6 — 03.07.0201 — 613 — 4.1.4.0 — Cr\$ 200.000,00

Art. 2º — O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:

2.6 — 03.08.0322 — 641 — 3.1.5.0 — Cr\$ 200.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 de outubro de 1977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

NELSON GUIMARÃES
Sec. do Governo Municipal

ONOFRE DA COSTA ABREU
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 569, DE 22 DE SETEMBRO DE 1977.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Processo nº 2155/77SA, RESOLVE:

I — designar a servidora LEILA BRAZ MUNIZ, ocupante, cumulativamente, do cargo de Instrutor de Artes e Trabalhos Manuais, MA-1102, Nível 2, e do emprego de Professor do Ensino Primário, para, em confiança, exercer a Função Gratificada, FG-3, de Chefe do Setor Audio-Visual, da Secretaria de Educação e Cultura, a partir de 1º de setembro do ano em curso;

II — designar a servidora EUNICE ALVES DE SOUZA, Técnico de Educação, NS-718, Nível 2, para, em confiança, exercer a Função Gratificada, FG-2, de Chefe da Divisão de Orientação Pedagógica, da Secretaria de Educação e Cultura, a partir de 1º de março do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 de setembro de 1977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração

DECRETO Nº 603, DE 10 DE OUTUBRO DE 1977.

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar à Câmara Municipal de Goiânia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 6º da Lei nº 5.147, de 08 de dezembro de 1976,

D E C R E T A:

Art. 1º — É aberto à Câmara Municipal de Goiânia, nove (09) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar na importância de Cr\$ 3.410.000,00 (três milhões, quatrocentos e dez mil cruzeiros), para reforço das dotações abaixo discriminadas, que integram a vigente Lei Orçamentária:

01 — 01.01.0012.112 — 3.1.1.0	Cr\$ 2.850.000,00
01 — 01.01.0012.112 — 3.1.2.0	Cr\$ 30.000,00
01 — 01.01.0012.112 — 3.1.3.0	Cr\$ 170.000,00
01 — 01.01.0012.112 — 3.1.5.0	Cr\$ 80.000,00
T O T A L	Cr\$ 3.130.000,00

01 — 15.81.4882.11, — 3.2.3.1Cr\$ 105.000,00
 01 — 15.81.4882.115 — 3.2.3.2Cr\$ 85.000,00
T O T A LCr\$ 190.000,00

01 — 15.82.4942.117 — 3.2.5.0-01Cr\$ 30.000,00
T O T A LCr\$ 30.000,00

01 — 01.01.0211.113 — 4.1.3.0Cr\$ 50.000,00

01 — 01.01.0211.113 — 4.1.4.0Cr\$ 10.000,00

T O T A LCr\$ 60.000,00

T O T A L G E R A LCr\$ 3.410.000,00

Art. 2º — Os créditos abertos pelo artigo anterior, serão cobertos com recursos obtidos pela anulação total e/ou parcial em igual quantia da seguinte dotação da Lei de Meios para o corrente exercício financeiro:

2.8 — 10.58.3291.827 — 4.2.1.0Cr\$ 3.410.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de outubro de 1977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

PREFEITO

NELSON GUIMARAES

JOCEL RODRIGUES BARBOSA

ONOFRE DA COSTA ABREU

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA

DECRETO Nº 604, DE 10 DE OUTUBRO DE 1977.

"Autoriza a abertura de Crédito Especial à PAVICAP, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas, e .. vista do disposto nos Artigos 43 e 107, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 164, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.268, de 11 de junho de 1977,

D E C R E T A:

Art. 1º — É autorizada a Superintendência das Obras de Pavimentação Asfáltica da Capital — PAVICAP a abertura de um crédito adicional de natureza especial, no valor de Cr\$ 329.020,12 (trezentos e vinte e nove mil, vinte cruzeiros e doze centavos), destinado a atender à despesas de capital de exercícios anteriores.

Artigo 2º — Em decorrência do disposto no artigo anterior a presente despesa será coberta com recursos obtidos através de anulação parcial de igual importância, da seguinte dotação orçamentária: 10.58.3251-102-4.1.1.0 — Obras Públicas.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de outubro de 1977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

PREFEITO

DECRETO Nº 590, DE 03 DE OUTUBRO DE 1977.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 177, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, e artigo 65 do Decreto nº 798, de 31 de dezembro de 1975, que por este ato se convidam,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica credenciado o Banco do Estado de Goiás S/A, Agente Arrecadador exclusivo do Município de Goiânia, na forma e pelo prazo previsto em convênio assinado nesta data com o referido Banco.

Parágrafo único — A exclusividade do direito de arrecadar a que se refere este artigo não prejudicará os demais estabelecimentos da rede bancária, nomeados em convênios em vigor à data deste Decreto, nos limites das atribuições que lhes foram conferidas.

Art. 2º — Não se inclui nos direitos concedidos no artigo anterior a delegação de poderes para arrecadação das Cotas-Partes do Fundo de Participação dos Municípios, do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes e outras transferências correntes e de capital já vinculadas à operações de crédito à data deste Decreto, bem como os depósitos e cauções.

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor em 1º de outubro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de outubro de 1977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

PREFEITO

ONOFRE DA COSTA ABREU

Secretário de Finanças

NELSON GUIMARAES

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 589, DE 03 DE OUTUBRO DE 1977.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 13, da Lei nº 5.040, de 22 de novembro de 1975,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aprovada a Planta de Valores dos Ferrenos e a Tabela de Preços de Construções, elaborada pela Comissão Própria, instituída pelo Decreto nº 290, de 25 de maio de 1977, para efeito de cálculo do valor venal dos imóveis a ser utilizado para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 1978.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de outubro de 1977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

PREFEITO

ONOFRE DA COSTA ABREU

Secretário de Finanças

NELSON GUIMARAES

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 567, DE 22 DE SETEMBRO DE 1977.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Processo nº 2189/77—SA, RESOLVE designar a servidora NEIDE DA CUNHA PRADO, ocupante, cumulativamente, do cargo de Professor Primário e do emprego de Professor do Ensino Médio, sob o regime de Pro-Labre, para, em confiança, exercer a Função Gratificada, FG-2, Chefe da Divisão de Administração Escolar da 1ª a 4ª série, da Secretaria de Educação e Cultura, a partir de 1º de setembro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 de setembro de 1977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração

DECRETO Nº 596, DE 07 DE OUTUBRO DE 1977.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, da Lei nº 5.175, de 15 de dezembro de 1976, e à vista do contido nos Processos nºs 00511/77 e 00391/77—GP,

D E C R E T A:

Art. 1º — Considera-se para os fins do disposto no Artigo II, da Lei nº 4.523, de 31-12-71, com a nova redação dada pelo Artigo 3º, da Lei n. 5.019, de 8.10.75, como ZONA MISTA DE MÉDIA DENSIDADE COM PREDOMINANCIA RESIDENCIAL (ZM-I), a área de terras urbanas, situada na divisa dos Setores Sul e pela Rua 1.138 e Avenida Americana do Brasil do Setor Pedro Ludovico.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 de outubro de 1977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

NELSON GUIMARÃES
Secretário do Governo Municipal

JACI FERNANDES SOBRINHO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 605, DE 11 DE OUTUBRO DE 1977.**"Remembramento de Lotes".**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Processo nº 017060/77—SAU, de 12 de setembro de 1977, de interesse de RUI MAR MARTINS BORGES,

D E C R E T A:

Art. 1º — Ficam aprovados, respectivamente o remembramento e a planta dos lotes de terra de nºs 02, 03, 20 e 21, da Quadra 85, situados à Rua T-33 e Av. T-3, no Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir um único lote, sob o nº 2—3—20—21, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 2—3—20—21	ÁREA 2.817,00 m²
Pela linha de frente, para a Rua T-33	30,00 m.
Pelo lado esquerdo, com os lotes 01, 22 e Rua T-52	47,50 m + 35,00 m + 03,20 m.
Pela linha de frente, para a Av. T-3	62,80 m + 06,00 m.
Pelo lado direito, com os	

lotes 19 e 04	47,50 m + 15,00 m + 47,50 m.
---------------	------------------------------

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 de outubro de 1977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

JACI FERNANDES SOBRINHO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 579, DE 27 DE SETEMBRO DE 1977.**"Desmembramento de Lote".**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Processo nº 007197/77—SAU, de 27 de abril de 1977, de interesse de ARGEMIRO JUSTINO ALVES e outro,

D E C R E T A:

Art. 1º — Ficam aprovados, respectivamente, o desmembramento e a planta do lote de terra de nº 03, da Quadra 294, situado à Av. C-106 esquina com Av. C-107, no Setor Macambira Sul, nesta Capital, que passa a constituir os lotes de nºs 03 e 3-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 03	ÁREA 682,60 m²
Pela linha de Frente, para a Av. C-107	09,00 m.
Pelo Lado Esquerdo, com o lote 04	26,50 m.
Pelo Lado Direito, com o lote 3-A	29,00 m.
Pela Linha de Frente, para a Av. C-106	06,50 m.
Pela Linha Curva	31,42 m.
LOTE — 3-A	ÁREA 391,50 m²
Pela Linha de Frente, para a Av. C-106	13,50 m.
Pelo Lado Esquerdo, com o Lote 03	29,00 m.
Pela Linha de Fundo, com o Lote 03	13,50 m.
Pelo Lado Direito, com o lote 02	29,00 m.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 de setembro de 1977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

JACI FERNANDES SOBRINHO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 577, DE 27 DE SETEMBRO DE 1977.

"Desmembramento de Lotes".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Processo nº 012955/77—SA, de 25 de julho de 1977, de interesse CONSTRUTORA ARCOS LTDA.,

D E C R E T A:

Art. 1º — Ficam aprovados, respectivamente, o desmembramento e a planta dos lotes de n.ºs 13 e 14, da Quadra 292, situados à Rua C-136, no Setor Macambira Sul, nesta Capital, que passam a constituir os lotes de n.ºs 13, 14 e 23, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 13	AREA 372,00 m2
A Frente; pela linha com a Rua C-136	12,00 m.
Pelo Lado Esquerdo, com o lote 14	31,00 m.
Ao Fundo, com os lotes 11 e 16	12,00 m.
Pelo Lado Direito, com o lote 23	31,00 m.
LOTE — 14	AREA 372,00 m2
A Frente, pela linha com a Rua C-136	12,00 m.
Pelo Lado Esquerdo, com o lote 15	31,00 m.
Ao Fundo, com o lote 16	12,00 m.
Pelo Lado Direito, com o lote 13	31,00 m.
LOTE — 23	AREA 372,00 m2
A Frente, pela linha com a Rua C-136	12,00 m.
Pelo Lado Esquerdo, com o lote 13	31,00 m.
Ao Fundo, com o lote 11	12,00 m.
Pelo Lado Direito, com o lote 12	31,00 m.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 de setembro de 1977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

JACI FERNANDES SOBRINHO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 578, DE 27 DE SETEMBRO DE 1977.

"Remembramento de Lotes".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Processo nº 020340/76—SSU, de 11 de novembro de 1976, de interesse de EDMO DIAS PINHEIRO,

D E C R E T A:

Art. 1º — Ficam aprovados, respectivamente, o remembramento e a planta dos lotes de n.ºs 17 e 18, da Quadra 92, situados à Rua T-30, no Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 17/18 com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 17/18	AREA 1.410,00m2
Pela linha de frente, com a Rua T-30	30,00 m.
Pelo lado direito, com o lote 19	47,00 m.
Pela linha de fundo, com os lotes 04 e 05	30,00 m.
Pelo lado esquerdo, com o lote 16	47, m.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 de setembro de 1977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

JACI FERNANDES SOBRINHO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 573, DE 27 DE SETEMBRO DE 1977.

"Remembramentos de Lotes".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Processo nº 07104/75—SA, de 12 de maio de 1975, de interesse da SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,

D E C R E T A:

Art. 1º — ficam aprovados, respectivamente, o remembramento e a planta dos lotes de n.ºs 4 e 6, da Quadra 84, situados à 11ª Avenida, no Setor Leste Universitário, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 4/6, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 4/6	AREA 1.189,00 m2
Pela linha que divide com a 11ª Avenida	29,00 m.
Pela linha que divide com o lote 02	41,00 m.
Pela linha que divide com os lotes 28 e 27	29,00 m.
Pela linha que divide com o lote 08	41,00 m.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 de setembro de 1977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

JACI FERNANDES SOBRINHO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 593, DE 05 DE OUTUBRO DE 1977.

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar à Secretaria de Serviços Urbanos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, da Lei nº 5.147, de 08 de dezembro de 1976,

D E C R E T A:

Art. 1º — É aberto à Secretaria de Serviços Urbanos, dois (02) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, na importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), para reforço da dotação abaixo discriminadas, que integram a vigente Lei Orçamentária:

2.8 — 10.58.3241.822 — 4.1.1.0	Cr\$ 3.000.000,00
2.8 — 09.51.2681.820 — 4.2.3.0	Cr\$ 3.000.000,00

Art. 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação do vigente Orçamento:

2.8 — 10.58.3271.827 — 4.2.1.0 Cr\$ 6.000.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de outubro de 1977.

DEPUTADO FRANCISCO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

JOCEL RODRIGUES BARBOSA

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
NELSON GUIMARAES

DECRETO Nº 594, DE 06 DE OUTUBRO DE 1977.

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar à Procuradoria Geral do Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, da Lei nº 5.147 de 08 de dezembro de 1976,

D E C R E T A:

Art. 1º — É aberto à Procuradoria Geral do Município, um (1) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinados a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

2.3 — 03.07.0202.312 — 3.1.4 Cr\$ 10.000,00

Art. 2º — O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação do Vigente Orçamento:

2.3 — 03.07.0202.312 — 3.1.1.0 Cr\$ 10.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de outubro de 1977.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
NELSON GUIMARAES

DECRETO Nº 592, DE 05 DE OUTUBRO DE 1977.

"Remembramento de Lotes".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Processo nº 014001/77—SAU, de 08 de agosto de 1977, de interesse de ENCOL S/A — Engenharia, Comércio e Indústria,

D E C R E T A:

Art. 1º — Ficam aprovados, respectivamente, o remembramento e a planta dos lotes de nºs 7/5-37-35, da Quadra 34, situados à Rua 20 esquina com Rua 14, no Setor Central, desta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 7-5-37-35, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 7/5/37/35

AREA 1.085,70 m2

Pela linha de Frente, para a Rua 20	27,30 m
Pelo Lado Esquerdo, com o lote 09	34,00 m
Pelo Lado Direito, com o lote 33	32,30 m
Pela linha de Frente, para a Rua 14	29,00 m
Pelo Chanfrado	07,07 m

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 de outubro de 1977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

JACI FERNANDES SOBRINHO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 595, DE 07 DE OUTUBRO DE 1977.

"Remembramento de Lotes".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Processo nº 010698/77—SAU, de 3 de junho de 1977, de interesse de ENCOL S/A — Engenharia, Comércio e Indústria.

D E C R E T A:

Art. 1º — Ficam aprovados, respectivamente, o remembramento e a planta dos lotes de nºs 13, 80 e 78, da Quadra B-6, situados à Rua 10 esquina com Rua 3, no Setor Oeste, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 13/80/78, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 13/80/78	AREA 1.259,48 m2
Pela linha de Frente, para a Rua 10	32,125 m
Pelo Lado Esquerdo, com o lote 11	34,262 m
Pelo Lado Direito, com o lote 76	37,125 m
Pela linha de Frente, para a Rua 03	29,262 m
Pela linha do Chanfrado	07,070 m

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 de outubro de 1977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

JACI FERNANDES SOBRINHO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 588, DE 03 DE OUTUBRO DE 1977.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE nomear SAUL LEÃO COUTO, Médico — NS-712, Nível 4, para, em Comissão, exercer o cargo de Chefe do Serviço Médico, Símbolo C3, da Secretaria da Administração, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, a partir de 1º de outubro do ano em curso, atribuindo-se-lhe, nos termos do art. 63, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968, uma gratificação de representação no valor mensal de 2/5 (dois quintos) sobre o vencimento do cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos
03 de outubro de 1977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
— PREFEITO —

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração
NELSON GUIMARAES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 586, DE 30 DE SETEMBRO DE 1977.

"Reajusta remuneração dos Diretores dos
órgãos da Administração Descentralizada".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º — São reajustados para Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) e 10.000,00 (dez mil cruzeiros), respectivamente, os salários e a gratificação de representação dos Diretores da Superintendência das Obras de Pavimentação. Asfáltica da Capital — PAVICAP, Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia — IPLAN, Departamento de Estradas de Rodagem do Município — DER-MU, e Centro de Educação, Recreação e Diversões — MUTIRAMA, não incluídos no Anexo Único da Lei nº 5.298, de 29 de setembro de 1977, e integrantes de seus Colegiados.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de julho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos
30 de setembro de 1977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
— PREFEITO —

NELSON GUIMARAES
Secretário do Governo Municipal

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração

DECRETO Nº 587, DE 03 DE OUTUBRO DE 1977.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE exonerar, HELVÉCIO DE FREITAS do cargo, em Comissão, de Chefe do Serviço Médico, Símbolo C-5, da Secretaria da Administração, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, a partir de 1º de outubro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos
03 de outubro de 1977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
— PREFEITO —

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração
NELSON GUIMARAES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 403, DE 11 DE JULHO DE 1977.

"Remembramento de Lotes".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Processo nº 009976/77—SAU, de 20 de junho de 1977, de interesse de ANTONIO DU-MONT ALVES,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aprovado o remembramento e a planta respectiva dos lotes de terra de nº 57 e 59, situados à Rua 85 esquina com Rua 103, no Setor Sul, nesta Capital, passando a constituir um único lote de nº 57/59, com as seguintes características e confrontações:

L O T E — 57/59	AREA 1.066,50m2
A frete, pela linha para a Rua 35	31,00 m
À lado esquerdo, com o lote 61	29,50 m
Pela linha que divisa com a Viela	36,10 m
A frente, pela linha para a Rua 103	25,00 m
Pelo chanfrado	07,07 m

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos
11 de julho de 1977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
— PREFEITO —

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração
JACI FERNANDES SOBRINHO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 409, DE 18 DE JULHO DE 1977.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Processo nº 1719/77—SA, RESOLVE designar o servidor ELMON RAIMUNDO DE ERITO, Agente Administrativo "F", SA-301, Nível 2, para, em substituição, exercer a Função Gratificada, FG-4, de Chefe da Seção de Julgamento de Propostas, do Departamento do Material e Patrimônio, da Secretaria da Administração, durante o período de 11 de julho a 9 de agosto do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular GILMAR ALVES MONTEIRO.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos
18 de julho de 1977.

ROBERTO RUHMAN DAHER
— PREFEITO —

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração

DECRETO Nº 410, DE 18 DE JULHO DE 1977.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Processo nº 1714/77—SA, RESOLVE designar o servidor EVDON CARDOSO FERNANDES, Agente Administrativo "F", SA-301, Nível 2, para, em caráter precário e em substituição, exercer a Função Gratificada, FG-2, de Chefe do Núcleo de Dívida Ativa, da Secretaria de Finanças, durante o período de 11 de julho a 9 de agosto do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular EUSTER MARTINS DE OLIVEIRA, Agente de Apoio à Ação Fiscal "A", AF-901, Nível 3.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 de julho de 1977.

ROBERTO RUHMAN DAHER
— PREFEITO —

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração

DECRETO Nº 411, DE 18 DE JULHO DE 1977.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Processo nº 1715/77—SA, RESOLVE designar MARIA LÚCIA PEREIRA, Agente de Apoio à Ação Fiscal "B", AF-901, Nível 2, para, em caráter precário e em substituição, exercer a Função Gratificada, FG-2, de Chefe da Secretaria Executiva, da Secretaria de Finanças, durante o período de 30 de junho a 29 de julho do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular JOACIR PROFETA DA SILVA, Agente de Apoio à Ação Fiscal "A", AF-901, Nível 3.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 de julho de 1977.

ROBERTO RUHMAN DAHER
— PREFEITO —

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração

DECRETO Nº 412, DE 18 DE JULHO DE 1977

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Processo n. 1718/77—SA, e considerando que JOEL LOPES FILHO, funcionário da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás — CASEGO, foi colocado à disposição da Prefeitura sem ônus para aquele órgão, RESOLVE, nos termos do art. 3º da Lei n. 4.387, de 9 de janeiro de 1971, atribuir-lhe o salário mensal, correspondente ao vencimento do cargo de que é ocupante no órgão de origem sendo Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) a partir de 1º de dezembro de 1975, Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) a partir de 1º de agosto de 1976 e, Cr\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros) a partir de 1º de julho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 de julho de 1977.

ROBERTO RUHMAN DAHER
PREFEITO

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração

DECRETO Nº 413, DE 18 DE JULHO DE 1977

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Processo n. 1718/77 — SA, e considerando que NIVALDO TEIXEIRA COELHO, funcionário da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás — CASEGO, foi colocado à disposição da Prefeitura sem ônus para aquele órgão, RESOLVE, nos termos do art. 3º, da Lei n. 4.387 de 9 de janeiro de 1971, atribuir-lhe o salário mensal, correspondente ao vencimento do cargo de que é ocupante no órgão de origem, sendo Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) a partir de 1º de agosto de 1976, e, Cr\$ 4.550,00 (quatro mil e cinquenta cruzeiros) a partir de 1º de julho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 de julho de 1977.

ROBERTO RUHMAN DAHER

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração

DECRETO Nº 414, DE 18 DE JULHO DE 1977

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Processo n. 1718/77 — SA, e considerando que BENEDITO BONIFÁCIO, funcionário da CASEGO, foi colocado à disposição da Prefeitura sem ônus para aquele órgão, RESOLVE, nos termos do art. 3º da Lei n. 4.387 de 9 de janeiro de 1971, atribuir-lhe o salário mensal correspondente ao vencimento do cargo de que é ocupante no órgão de origem, sendo Cr\$ 1.100,00 (um mil e cem cruzeiros) a partir de 1º de agosto de 1976, e Cr\$.. 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta cruzeiros) a partir de 1º de julho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 de julho de 1977.

ROBERTO RUHMAN DAHER
PREFEITO

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração

DECRETO Nº 415, DE 18 DE JULHO DE 1977

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Processo n. 1682/77 — SA, RESOLVE designar GENTILEZA DIAS MACIEL, Agente Administrativo "F", SA-031, Nível 2, para, em caráter precário e em substituição, exercer a Função Gratificada, FG-2, de Chefe do Núcleo de Pessoal, da Secretaria de Finanças, durante o período de 4 de julho a 2 de agosto do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular NILTON DE AQUINO, Agente de Apoio à Ação Fiscal "B", AF-901, Nível 2.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 de julho de 1977.

ROBERTO RUHMAN DAHER
PREFEITO

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração

DECRETO Nº 417, DE 18 DE JULHO DE 1977

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Processo n. 1244/77 — SA, RESOLVE modificar o Decreto n. 257/75, que designou MARIA DE LOURDES BARBOSA DE ARAÚJO, Professor do Ensino Primário, para, em confiança, exercer a Função Gratificada, GE, com 02 (duas) classes, de Diretor do Grupo Escolar da Vila União, a partir de 17 de março de 1975, considerando-a designada, a partir de 7 de março do ano em curso, para exercer a Função Gratificada, GE, com 08 (oito) classes, de Diretor do Educadário Rainha da Paz.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 de julho de 1977.

ROBERTO RUHMAN DAHER
PREFEITO

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração

DECRETO Nº 429, DE 22 DE JULHO DE 1977

"Abre Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6.º, da Lei nº da 5.147, de 08 de dezembro de 1976,

DECRETA:

Art. 1º — É aberto à Secretaria do Prefeito, um (01) Crédito Adicional de Natureza Especial, na importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), destinados a constituir recursos para pagamento de Despesas Correntes, referente à auxílio concedido pela Lei n. 5.284, de 12 de julho, conforme processo n. 01556/77, sob a classificação orçamentária;

2.1 — Secretaria do Prefeito

03 — Administração e Planejamento

81 — Assistência

4862 — Assistência Social Geral

3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes

3.2.7.6 — Pessoas Cr\$ 30.000,00

Art. 2º — O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação do vigente Orçamento:

2.1 — 14.75.4282 — 3.2.1.2 — Subvenções

Sociais .. Cr\$ 30.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 22 dias do mês de julho de 1977.

ROBERTO RUHMAN DAHER
Prefeito Interino

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
JOCEL RODRIGUES BARBOSA

PORTARIA Nº 07, DE 07 DE OUTUBRO DE 1977.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e à vista do contido no processo nº 2314/77—SA, resolve designar os servidores PIRONIS BARBOSA, LUIZ ANTONIO PERES FLORES e CIRINEU DE OLIVEIRA para, sob a presidência do primeiro, integrar comissão destinada a proceder à avaliação da gleba de terra denominada "BOTAFOGO", neste Município, de propriedade da ENCOL S/A — Engenharia, Comércio e Indústria.

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 de outubro de 1977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

PORTARIA Nº 08, DE 12 DE OUTUBRO DE 1977.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 02.381/77, protocolado na Secretaria da Prefeitura, resolve instituir uma Comissão, integrada pelos servidores OSMAR PRUDENTE, CELSO HERMÍNIO T. NETO, WALDEMI PEREIRA DOS SANTOS e ORLANDO LINO DE MORAIS, destinada a proceder estudos visando reestruturar e dinamizar o sistema de Protocolo da Secretaria da Prefeitura, e apresentar resultados dentro de 10 (dez) dias.

DE-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em 12 de outubro de 1977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

PORTARIA Nº 22 DE 14 DE OUTUBRO DE 1977.

"Autoriza a entrega de um adiantamento de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), a servidora IRACEMA DA SILVA AZEVEDO".

O SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, usando das atribuições legais,

R E S O L V E:

I — Fica autorizada a entrega de 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), a servidora IRACEMA DA SILVA AZEVEDO Técnica de Contabilidade "A" TT 608 Nível 6 de um adiantamento na quantia acima mencionada, a ser previamente empenhado pela seguinte verba:

03.07.0202 — 3.1.4.0 — Encargos Diversos, destinado a pagamento de festejo de aniversário de Goiânia.

II — O adiantamento deverá ser aplicado dentro de 60 (sessenta) dias contados de seu recebimento pelo responsável, não podendo este aplicar o numerário após a expiração do prazo de aplicação para seu emprego.

III — Fica designado o servidor MAURICIO SPENCER — Chefe de Gabinete, para verificar e atestar a regularidade de aplicação do adiantamento pelo responsável.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 14 dias do mês de outubro de 1977.

NELSON GUIMARÃES
Secretário do Governo Municipal

**SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO
ASFÁLTICA DA CAPITAL**

PAVICAP

RESOLUÇÃO Nº 30/77

O CONSELHO DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA CAPITAL — PAVICAP, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Letra "N", do Regulamento da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 152, de 04 de março de 1968, e tendo em vista o que consta do Decreto Municipal nº 544, de 14 de setembro de 1977, e consoante Processo nº 2281/77,

RESOLVE:

Aprovar as Normas, constantes do Anexo I desta Resolução, que disciplinam a aplicação do Decreto Municipal nº 544/77, de 14 de setembro de 1977.

Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Goânia, 07 de outubro de 1977.

Bel. FRANCISCO DURVAL VEIGA
— Superintendente —

EDGARD MAGALHÃES MELLO
— Diretor Financeiro —

Eng.º MANOEL BENEDITO PEREIRA
— Diretor Técnico —

Bel. RAULINDO HEINZELMAN NAVES
— Diretor Administrativo —

A N E X O I

**NORMAS APROVADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 30/77, DE
07 DE OUTUBRO DE 1977.**

I — Toda obra de infra-estrutura e de pavimentação, a ser realizada dentro do perímetro do Município de Goiânia, deve obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 544, de 14 de setembro de 1977.

1 — Para que sejam satisfeitas as condições mínimas de segurança, higiene e conforto dos usuários e demais cidadãos, a aprovação de projetos, construção e fiscalização de obras de pavimentação, dentro deste Município, devem ser feitas sob a orientação exclusiva da PAVICAP.

2 — A presente norma obedecerá, sempre que possível, o disposto no Plano de Desenvolvimento Integrado;

II — São considerados legalmente habilitados para projetar, construir, calcular e orientar, os profissionais que satisfaçam as exigências da legislação pertinente ao exercício das profissões regulamentadas pelo Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA, e do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CONFEA.

1 — As pessoas jurídicas e pessoas físicas legalmente habilitadas para o exercício de suas atividades neste Município, deverão estar inscritas e quites com a Prefeitura de Goiânia.

2 — Para atendimento à inscrição acima, a PAVICAP manterá, em seu departamento apropriado, um registro especial.

3 — Os projetos de Galerias de Águas Pluviais, a serem apresentados para aprovação, deverão atender toda a bacia beneficiada e conter os seguintes elementos:

a — Planta na escala 1:1000 ou 1:2000;

b — Perfil na escala V-1:100 H-1:1000;

c — Planilha de cálculo;

d — Memorial descritivo;

e — Planta de detalhe (galerias, meios-fios, sarjetas);

f — Orçamento e cronograma físico-financeiro;

g — Visto do CREA da 15ª Região.

4 — Os projetos de Pavimentação a serem apresentados para aprovação deverão conter os seguintes elementos:

a — Projeto de greide do meio-fio, perfil na escala V-1:100 H-1:1000;

b — Projeto de Pavimentação (dimensionamento);

c — Memorial descritivo;

d — Orçamento e cronograma físico-financeiro;

e — Visto do CREA da 15ª Região.

5 — As plantas e perfis deverão ser fornecidos em uma (01) via copiativa e cinco (05) cópias para posterior fiscalização.

III — Nenhuma obra de pavimentação e de infra-estrutura será feita sem prévia licença da PAVICAP.

1 — A licença dependerá sempre da aprovação do projeto, podendo ser requerida concomitantemente.

2 — No ato da entrega da licença para execução do projeto será cobrada a taxa de três por cento (3%), em conformidade com o previsto no Artigo 4º do Decreto nº 544, de 14.09.77.

3 — A licença para execução terá validade de um (1) ano para início da(s) obra(s) objeto de projeto apresentado.

4 — Se, depois de aprovado o projeto e expedida a licença para execução, houver qualquer alteração no mesmo, o interessado deverá requerer nova aprovação, submetendo-se ao pagamento de nova taxa item 2).

IV — A fiscalização, supervisão e controle dos serviços da obra em execução será de responsabilidade da PAVICAP, no termos do Artigo 4º, do antedito Decreto

1 — Os serviços serão paralizados, desde que certifique a fiscalização de que não estejam estes de acordo com as normas técnicas exigidas.

2 — Poderá ser aplicada a penalidade de advertência ao profissional responsável pela execução da obra, bem como à firma executora, sempre que for encontrada irregularidade na execução dos serviços, ou estiver a obra sendo executada em desacordo com as normas técnicas estabelecidas.

V — As firmas ou profissionais responsáveis por irregularidades na execução de obras, sob fiscalização, supervisão e controle da PAVICAP, poderá ser aplicada multa, nas seguintes proporções:

1 — De cinco (05) a dez (10) salários mínimos regionais por falsificar cálculos do projeto e elementos de memoriais descritivos, ou por violar projeto aprovado, introduzindo ilegalmente alterações de qualquer espécie.

2 — De cinco (05) a dez (10) salários mínimos por assumir a responsabilidade de uma obra e entregar sua execução a terceiros, não habilitados.

3 — De seis (06) a quinze (15) salários mínimos por executar as obras em desacordo com as normas técnicas vigentes e demais exigências previstas no Decreto nº 544/77.

Aquele que incorrer em qualquer das infrações acima, terá o prazo improrrogável de cinco (05) dias para recorrer a multa que lhe for aplicada à Divisão de Tesouraria da PAVICAP, e, em caso de apresentação de defesa pelo infrator, após julgada esta improcedente.

VI — Qualquer obra em execução poderá ser embargada, sem prejuízo das multas, nos seguintes casos:

1 — Quando não tiver projeto aprovado ou licença para execução da obra;

2 — Quando desrespeitadas as normas técnicas da PAVICAP.

VII — A notificação do embargo será feita:

1 — Diretamente à pessoa física ou jurídica do executor ou proprietário da obra, mediante a entrega da segunda (2ª) via do Termo de Embargo e coleta do recibo na primeira (1ª) via.

2 — Por Edital, com prazo de cinco (05) dias, publicado uma só vez, no Diário Oficial do Município ou do Estado, quando não for encontrado endereço do executor ou proprietário da obra e não estiver esta licenciada, ou, sabidos os endereços, nestes não forem encontrados para receberem a notificação.

O embargo somente será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram a mediante requerimento do interessado à PAVICAP, acompanhado dos comprovantes do pagamento da multa e taxas devidas.

VIII — Os casos omissos nesta norma serão resolvidos por deliberação do Conselho Diretor desta Superintendência.

CONTRATO Nº 035/77.

CONTRATO DE EMPREITADA que entre si fazem a PREFEITURA DE GOIÂNIA e a firma ESSANTOS — Construções, Comércio e Indústria na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Deputado FRANCISCO DE FREITAS CASTRO, Eng.º ANTONIO FELIX DA SILVA e a Profa. NILDA NAVES ALMEIDA NUNES, respectivamente, Chefe do Executivo, Secretário de Obras e Serviços Públicos e Secretária de Educação e Cultura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Doutor JOSÉ SÓCRATES GOMES PINTO, e a firma ESSANTOS — Construções, Comércio e Indústria Ltda., estabelecida na Rua 126 nº 105, Setor Sul, desta Capital, de ora em diante chamada simplesmente CONTRATADA, representada pelo sócio proprietário ENIO SOARES SANTOS, C.P.F. nº 087097001-10, tendo em vista o que consta do processo nº 000774, de 02.06.77, firmam o presente contrato de empreitada para execução de obra, com obediência das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A CONTRATADA obriga-se a executar para a PREFEITURA, em regime de empreitada global, os serviços de construção de um grupo escolar, contendo quatro (4) salas de aulas, em Vila Regina, bairro desta Capital.

CLAUSULA SEGUNDA — Os serviços serão executados na forma deste contrato, com rigorosa observância do projeto, plantas e especificações fornecidos pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos da PREFEITURA, sujeitando-se ainda à orientação e fiscalização de preposto por ela indicado.

CLAUSULA TERCEIRA — A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços, pelo preço global de Cr\$ 730.790,00 (setecentos e trinta mil, setecentos e noventa cruzeros), que será fixo e irrevogável, cuja importância será paga parceladamente, obedecendo-se o seguinte cronograma:

1ª parcela — Instalação do cantineiro	Cr\$ 30.000,00
2ª parcela — Movimento de terra (s,b,c)	Cr\$ 10.520,00
3ª parcela — Fundações (a,b,c)	Cr\$ 79.700,00
4ª parcela — Laje impermeabilizante	Cr\$ 29.840,00
5ª parcela — Alvenarias (a,b,c)	Cr\$ 76.980,00
6ª parcela — Estrutura (a,b,c)	Cr\$ 139.740,00
7ª parcela — Telhado (a,b)	Cr\$ 86.100,00
8ª parcela — Instalação elétrica	Cr\$ 16.200,00
9ª parcela — Instalação hidráulica	Cr\$ 20.420,00
10ª parcela — Serralheria	Cr\$ 22.200,00
11ª parcela — Portais e Portas	Cr\$ 8.050,00
12ª parcela — Revestimentos (a,b,c,d)	Cr\$ 94.640,40
13ª parcela — Pintura (a,b,c,d)	Cr\$ 48.500,00
14ª parcela — Alacibrado (a,b,c,d)	Cr\$ 26.460,00
15ª parcela — Vidros	Cr\$ 4.440,00
16ª parcela — Serviços complementares (a, b,c,d)	Cr\$ 37.000,00

T O T A L.....Cr\$ 730.790,40

PARÁGRAFO ÚNICO — Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, regularmente processada.

CLAUSULA QUARTA — Compromete-se a CONTRATADA a entregar a obra, perfeita e devidamente concluída no prazo improrrogável de noventa (90) dias, contados a partir de cinco (5) dias após a expedição da ordem de serviço inicial, sob pena de multa diária de 1% (um por cento), no caso de atraso de sua conclusão, calculada sobre o valor do contrato, cobrável sumariamente por ação própria.

CLAUSULA QUINTA — Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relativas a material e mão de obra, bem como os encargos de legislação trabalhista, previdenciária e infortunística.

CLAUSULA SEXTA — A CONTRATADA se responsabilizará pelos riscos advindos de caso fortuito e de força maior, inclusive quanto aos danos que causar a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO — Responsabilizar-se-á, ainda, a CONTRATADA, por negligência, imperícia, imperfeição e insegurança na prestação do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA — A PREFEITURA assegura-se o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA:

- a) — infringir qualquer uma de suas cláusulas;
- b) — não recolher multas, uma vez notificada;
- c) — incorrer em multas por mais de três (3) vezes, dentro das condições fixadas para a sua aplicação;
- d) — falir, entrar em concordata ou dissolver-se;
- e) — executar qualquer trabalho com imperícia, devidamente comprovada pela fiscalização da PREFEITURA.

CLAUSULA OITAVA — Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato.

CLAUSULA NONA — Estipula-se a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global deste instrumento, na qual incorrerá a parte que, por inadimplemento, infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda das perdas e danos, facultando-se à parte inocente o direito de considerá-lo automaticamente rescindido.

CLAUSULA DÉCIMA — O Edital de Concorrência nº 002/77, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA integram o presente contrato para todos os efeitos legais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A despesa decorrente da execução do presente contrato, correrá à conta da dotação 08.42.1881.720 — 4.1.1.0 — Expansão da Rede de Ensino Municipal, foi devidamente empenhada pela Assessoria Orçamentária da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme nota de empenho nº.....

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Para dirimir as questões emergentes deste contrato elegese como foro o da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de examinado e achado conforme, val assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 31 de agosto de 1977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

— PREFEITO —

ANTÔNIO FELIX DA SILVA

— Secretário —

HILDA NAVES ALMEIDA NUNES

— Secretária da Educação —

JOSÉ SÓCRATES GOMES PINTO

— Procurador Geral —

ÊNIO SOARES SANTOS

— P/ Contratada —

Testemunhas:

1.a (Ilegível)

2.a (Ilegível)